

#### **PARECER N.º 17/AMT/2023**

[versão não confidencial]

#### I - DO OBJETO

- 1. Através de mensagem de correio eletrónico, de 5 de dezembro de 2022, a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIM MédioTejo) solicitou à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a emissão de parecer prévio vinculativo quanto às peças do procedimento, por consulta prévia, com vista à "Aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível, no âmbito do projeto Transporte a Pedido no Médio Tejo, para o concelho do Sardoal".
- 2. Para o efeito, e dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a CIM MédioTejo remeteu à AMT as peças relativas ao procedimento selecionado: o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 3. O presente parecer fundamenta-se nas atribuições da AMT, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da AMT, os quais foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.
- 4. No que o que respeita aos instrumentos contratuais e legais enquadradores, a análise teve em consideração o seguinte quadro legislativo:
  - O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;
  - A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP);
  - O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (Regulamento).



 Nesta análise procurar-se-á aprofundar e avaliar não apenas as diversas questões regulatórias subjacentes ao pedido de parecer, como também o que respeita aos instrumentos contratuais e legais enquadradores.

## II – DA ANÁLISE

# II.1 – Do caderno de encargos

- 6. Constitui objeto principal do Caderno de Encargos (CE), constante da sua cláusula 1.ª, a "Aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível, no âmbito do projeto Transporte a Pedido no Médio Tejo, para o concelho do Sardoal", em que esta prestação de serviço insere-se no âmbito do "projeto Melhoria da Mobilidade Transporte a Pedido no Médio Tejo", que tem como objetivo fundamental, constante da cláusula 2.ª do CE, "encontrar novas formas de organização dos serviços de transportes, que respondam de forma mais adequada às necessidades das populações residentes nos locais de mais baixa densidade".
- 7. Os serviços de transporte a pedido a contratar incidem sobre o concelho do Sardoal, com o âmbito territorial constante do Anexo I ao CE.
- 8. Em conformidade com a cláusula 5.ª do CE, a prestação de serviços de transporte a pedido compreende um período máximo de 36 meses, em cada lote, observando-se os limites ao valor global do contrato.
- 9. O CE estabelece, na cláusula 6.ª, que pelo fornecimento dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve proceder à compensação financeira, a pagar ao adjudicatário, compensação financeira essa que é calculada do seguinte modo (cfr cláusula 7.ª):

(valor fixo mensal de disponibilidade da viatura + valor adjudicado por km x n.º km em cheio realizados) – (proveitos obtidos com as tarifas de transporte a pedido)

#### Em que:

- 9.1. Valor fixo mensal de disponibilidade da viatura [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 9.2. Valor unitário de [confidencial] €/km em cheio (são renumerados apenas os kms efetuados em cheio, ou seja, com passageiros(s) dentro da viatura), até ao limite de [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



- 10. O centro de controle das operações é da competência da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo que assegurará o registo das reservas que forem efetuadas e fornecerá ao operador, até às 17:30h do dia anterior, o plano de serviços de transporte a efetuar no dia seguinte, discriminando as paragens a servir e os passageiros a recolher em cada paragem. (cfr cláusula 13.ª do CE).
- 11. As obrigações da CIM MédioTejo constam da cláusula 14.ª do CE e as obrigações do adjudicatário da cláusula 15.ª do CE.
- 12. O CE prevê, na sua cláusula 16.ª, penalidades contratuais pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

# II.2 - Valor global do contrato

- 13. Refere a CIM MédioTejo que a configuração do serviço de transporte a pedido a contratualizar no âmbito do novo procedimento não foi alterada, cuja oferta consiste em 2 circuitos de ligação à sede de concelho, designadamente circuito de Santiago de Montalegre e circuito de Alcaravela que necessitam de uma afetação mínima de 2 viaturas com capacidade mínima de 8 lugares para realização dos serviços.
- 14. A CIM MédioTejo justifica a atualização do preço base contratual com a necessidade de mitigar o aumento dos custos operacionais decorrente do aumento dos custos com os combustíveis, atendendo à falta de interessados no procedimento anterior.
- 15. Assim, a CIM MédioTejo propõe-se aprovar a atualização do preço base em função do aumento verificado na atualização da tarifa do serviço de táxi, conforme indicado a seguir.

  [confidencial]
- 16. No âmbito deste novo procedimento, CIM MédioTejo estabelece como parâmetro base do preço contratual o valor unitário de [confidencial] €/km em cheio e pagamento de compensação pecuniária mensal de [confidencial] €, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, pela disponibilização das viaturas a afetar ao serviço.
- 17. Neste contexto, estima a CIM MédioTejo que o encargo mensal com a prestação dos serviços ronde os [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme apresentado na tabela abaixo e propõe-se estabelecer o prazo contratual de 36 meses.

[confidencial]



- 18. A estimativa de encargo mensal teve em consideração os kms em cheio efetivamente realizados no período de janeiro a setembro de 2022, acrescido de[confidencial] % para eventual aumento de procura/serviços realizados.
- 19. O valor global do contrato não deverá exceder o valor de [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual de 36 meses.

## II.3 – Conformidade com o quadro legal aplicável

- 20. Como resultado da análise às peças procedimentais, e tendo em conta os elementos disponibilizados, considera-se que a operação em causa apresenta diversas vantagens para o desenvolvimento sustentável da prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município do Sardoal, ao colmatar limitações do aceso ao transporte público convencional, oferecendo maior acessibilidade e mobilidade em áreas isoladas e dispersas; ao permitir responder às necessidades específicas das populações mais envelhecidas e de pessoas com mobilidade condicionada que necessitem de um serviço específico e de proximidade; e ao atenuar as desigualdades sociais no acesso ao transporte público, numa perspetiva de promover o essencial direito à mobilidade, numa lógica de inclusão social, e contribuirá para a inclusão social da população sem outro modo de deslocação.
- 21. Verificou-se, no entanto, a necessidade de serem prestados alguns esclarecimentos/ajustamentos, os quais foram transmitidos à CIM MédioTejo, em 3 de janeiro e 3 de fevereiro de 2023, designadamente:
  - 21.1. Nos termos do artigo 115.º do CCP o "Convite", relativo ao procedimento précontratual de Consulta Prévia para a Aquisição de serviços de Transporte a Pedido por Táxi, deve ser complementado com a seguinte informação:
    - Atendendo a que a decisão de contratar foi tomada pela CIM TS, ou seja a decisão foi tomada no uso de delegação de competência, torna-se necessário mencionar a decisão de delegação e do local da respetiva publicação (cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP);
    - O fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia.
  - 21.2. Deverão ainda ser contempladas, no CE, as seguintes disposições:
    - Os parâmetros de qualidade do serviço, contemplando os critérios de qualidade mais relevantes para os passageiros, como sejam a pontualidade, a informação



- prestada, a taxa de ocupação, o serviço de apoio ao cliente, a limpeza e a conservação dos veículos (cfr alínea j) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP);
- O sistema de indicadores de execução e fiscalização do contrato (cfr alínea I) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP).
- 22. A CIM MédioTejo prestou, à AMT, os necessários e completos esclarecimentos/ajustamentos, em 27 de janeiro e em 6 de fevereiro de 2023, sublinhando-se o seguinte:
  - O CE foi atualizado para contemplar a referência à emissão de parecer prévio vinculativo por parte da AMT (n.º 5 da Cláusula 4.ª do CE);
  - Foi adicionado um novo anexo III (*Indicadores de monitorização da prestação do serviço às peças do procedimento*) ao CE para cumprimento do disposto na alínea
     l) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP;
  - A CIM MédioTejo informou que os parâmetros de qualidade do serviço, contemplando os critérios de qualidade mais relevantes para os passageiros, como sejam a pontualidade, a informação prestada, a taxa de ocupação, o serviço de apoio ao cliente, a limpeza e a conservação dos veículos, encontram-se contemplados, respetivamente, no n.º 3 (Cumprimento de Horários) do anexo II ao CE, no n.º 5 da cláusula 14.ª do CE, nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 10.ª do CE, nos n.ºs 1 e 2 (Registo de Reservas e Comunicações dos Serviços Programados) do anexo II ao CE, e no n.º 7 da cláusula 10.ª do CE e n.º 4 (Atividade e Veículos Afetos ao Serviço) do anexo II ao CE;
  - Foram efetuadas as seguintes atualizações ao clausulado técnico do Convite:
    - "Foi tomada na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo em 24.11.2022, a decisão de contratar, recorrendo ao procedimento "Consulta Prévia" para aquisição de serviços de transporte a pedido para o concelho do Sardoal, conforme delegação de competências atribuída a 29.06.2022 ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e os Municípios que a integram."
    - "Nos termos da regra geral da escolha do procedimento, e face à intenção da CIM Médio Tejo em convidar todos os operadores de táxi licenciados no concelho do Sardoal, propõe-se a adoção de um procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos."



# III – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

23. De sublinhar que não cumpre à AMT, enquanto regulador económico independente, impor a opção por quaisquer cenários e/ou modelos, competindo-lhe, antes, refletir sobre os Modelos propostos e escolhidos pelas Autoridades de Transportes, tendo em conta a sua conformidade com o enquadramento jurídico e jurisprudencial em vigor, bem como as suas consequências no mercado e com observância das racionalidades i) a dos investidores, ii) a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos e iii) a dos contribuintes - e eventuais impactos jus concorrenciais, diretos e indiretos.

## 24. Face ao exposto, determina-se o seguinte:

Se envie à AMT o contrato definitivo, incluindo anexos, assim que assinados.

## 25. Recomenda-se que:

- Se tenham em conta as orientações da Autoridade da Concorrência constantes do Guia do Combate ao Conluio na Contratação Pública, na perspetiva dos concorrentes, mas também da entidade adjudicante;
- Sejam introduzidos os seguintes ajustamentos relativos a remissões: no n.º 3 da cláusula 16.ª do CE a referência à cláusula 14.ª deverá ser corrigida para cláusula 15.ª.

## V – DAS CONCLUSÕES

26. Em conclusão, o parecer da AMT é <u>favorável</u>, quanto às peças procedimentais relativas ao procedimento concursal proposto pela CIM Médio Tejo, porquanto se encontra assegurada a *compliance* com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, com o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e com o Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 30 de março de 2023.



Ana Paula Vitorino